

SICON – SINDEDIF

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2022/2023 – SANTOS E CUBATÃO

Aos 29 de junho de 2022 reunidos os Sindicatos dos Empregados em Edifício de Santos (SINDEDIF) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DO REAJUSTE SALARIAL – 11 % (onze por cento)

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2022, pelo percentual de 11% onze por cento, aplicados sobre o salário vigente em julho de 2022.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial	R\$ 3.833,22
B) Zelador:.....	R\$ 1.800,22
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 1.998,00
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 1.742,70
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria.....	R\$ 1.741,78

F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 1.688,07
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 1.688,07
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 1.688,07
I) Faxineiro:	R\$ 1.688,07
J) Auxiliar de conservação em edifícios.....	R\$ 1.688,07
K) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.688,07
L) Folguista.....	R\$ 1.688,07

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 15%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale– alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 417,06 (Quatrocentos e dezessete reais e seis centavos).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 208,53 (duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula terá direito ao mesmo reajuste de 15% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dado outra nomenclatura ao presente benefício.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

Quando houver interesse por parte do empregado, fica assegurado o direito de obterem empréstimo consignado diretamente nas instituições financeiras sem a participação do condomínio.

PARÁGRAFO 1º: O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento e nos respectivos recibos de pagamento o valor da parcela conforme contrato emitido pela instituição financeira.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a descontar das verbas rescisórias o valor do saldo devedor remanescente do empréstimo consignado informado pela instituição financeira, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da rescisão contratual.

PARÁGRAFO 3º: A administração/responsabilidade do empréstimo consignado é de inteira responsabilidade do empregado, não cabendo ao empregador nenhuma outra obrigação, exceto de realizar o desconto em folha, quando acionado pela instituição financeira e/ou entregue os documentos pertinentes a contratação do empréstimo.

PARÁGRAFO 4º: Fica registrado nessa convenção coletiva do trabalho que o condomínio não tem nenhuma responsabilidade na obtenção do referido empréstimo, sendo inteira responsabilidade do empregado sua aquisição/quitação, não sendo o condomínio considerado garantidor ou avalista do crédito.

BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL:

Será concedido pelo empregador a todos os empregados integrantes da categoria profissional de edifícios e condomínios, a assistência funeral através do contrato de prestação de assistência funeral firmado entre o SINDEDIF e empresa UNION empresa especializada e regulamentada pela Lei Federal 13261/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que estiverem em gozo de benefício previdenciário tem direito a assistência funeral constante no caput desta cláusula, desde que comprovem sua situação previdenciária e sua atualização cadastral junto ao empregador, ficando garantido o prazo de 6 meses de benefício. Transcorrido o prazo de 6 meses, o benefício será extinto, caso a atualização não seja efetivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador fica obrigado ao pagamento da assistência funeral e deverá repassar ao SINDEDIF, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de R\$ 10,00 por cada empregado, através de boleto emitido pelo SINDEDIF para a manutenção mensal da assistência funeral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar até o dia 15 de julho de 2022 e a cada alteração de empregados ao SINDEDIF a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e data de nascimento, para que o SINDICATO possa cumprir sua obrigação contratual de assistência funeral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional do SINDEDIF abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de incluir seus dependentes, mediante pagamento efetuado integralmente pelo trabalhador e inscrição diretamente na sede do SINDEDIF.

PARÁGRAFO QUINTO – A administração e gestão do referido benefício de assistência funeral é de inteira responsabilidade do SINDEDIF/UNION, isentando o condomínio de qualquer eventualidade administrativa/financeira que possa vir a ocorrer.

PARAGRAFO SEXTO: Nos casos de rescisão contratual de qualquer modalidade, a obrigação do pagamento do benefício assistência funeral finalizará juntamente com a data da rescisão, não se computando aviso prévio projetado para todos os fins.

PARÁGRAFO SETIMO – Fica estabelecido que o benefício de assistência funeral entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2022.

INDENIZAÇÃO POR MORTE

A partir de 01/08/2022 fica inteiramente EXCLUÍDA da presente convenção coletiva do trabalho a cláusula de **indenização por morte (Cláusula 18º)** e seus parágrafos, não possuindo mais efeitos nos contratos de trabalho vigentes.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-sicon, realizada no dia 07 de junho de 2022, em ambiente totalmente virtual, na sede do sicon, sito a av. Conselheiro nébias, 472, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal; Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2022; 30/10/2022; 30/01/2023 e 30/04/2023, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal a tribuna no dia 09 de maio de 2021, realizada em santos, no dia 07 de junho de 2022, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 50,00
De 21 a 40 unidades	R\$ 100,00
De 41 a 60 unidades	R\$ 150,00
De 61 a 100 unidades	R\$ 250,00
De 101 a ...	R\$ 350,00

Parágrafo PRIMEIRO: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

Parágrafo SEGUNDO: o condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da realização da assembleia geral extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo TERCEIRO: a referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser reconhecida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo

PARAGRAFO QUARTO: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- NEGOCIAL:

Nos termos da assembleia geral extraordinária, ficou aprovado no mês de Julho, o desconto à título de Contribuição Assistencial- Negocial, no percentual de 2% (dois por cento) mensal, aplicado sobre o salário nominal de todos os empregados beneficiados e abrangidos pela convenção coletiva de trabalho, e integrantes desta categoria profissional, constantes da base territorial de Santos e Cubatão, sendo que deverá ser repassada à Entidade Sindical, com o devido recolhimento na tesouraria, através de guias próprias a serem expedidas pela mesma.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento do pagamento no prazo estabelecido, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição ao pagamento será concedido, desde que devidamente formalizado direta, pessoalmente e de próprio punho, junto à Entidade Sindical, dentro do prazo de 30 dias contados da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL E SUBSIDIO DEVIDOS PELAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS: TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL:

A presente cláusula foi instituída na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Com o objetivo de proporcionar a realização de cursos, orientação jurídica trabalhista, aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho; os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão as suas expensas, a título de verba de inclusão social do trabalhador em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatário, o valor mensal correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário contratual, nos meses de Julho/2022 à Junho/2023 de associados ou não, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2022 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados através do email: tesouraria@sindedif.com.br.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar ao Sindicato da categoria profissional dos Empregados, a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e função. A primeira listagem deverá ser encaminhada, e as demais a cada dois meses, a fim de que seja feita a atualização dos dados e do número de categorizados.

Parágrafo Terceiro: O não encaminhamento da listagem ou encaminhamento da listagem incorreta, omitindo o nome e a quantidade real de empregados implicará no pagamento da multa mensal correspondente a dois pisos da categoria profissional a ser revertida ao sindicato da categoria profissional dos empregados, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à obrigação.

Parágrafo Quarto: A contribuição supra foi aprovada pela categoria patronal dos empregados em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 25 de março de 2022.

DA ULTRATIVIDADE

4 - Fica garantido a ULTRATIVIDADE de todas as cláusulas preexistentes na convenção coletiva, até nova negociação, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

5 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 05 julho de 2022.



Rubens José Reis Moscatelli

Presidente SICON



José Maria Félix

Presidente SINDEDIF